

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC (no caso de recursos):
Vilmar Luis Steinmetz, RG: 12.865.391-0, CPF: 969.343.369-68

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC (no caso de recursos)
Cooperativa de Produção e Comercialização da Reforma Agrária e Agricultura Familiar COPCRAF.

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (no caso de recursos)
INOVAÇÃO E PRODUTIVIDADE NA AGROECOLOGIA

4. ENDEREÇO: **Rodovia BR 277, Km 572, Fundetec, Cascavel-PR**

5. TELEFONE: **45-99986-0190**

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO: copcraf@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

- () Impugnação do Edital
- () Resultado da inscrição do Projeto e da OSC
- (X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto
- () Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

O presente recurso visa tentar reverter a desclassificação do Projeto INOVAÇÃO E PRODUTIVIDADE NA AGROECOLOGIA, apresentado pela Cooperativa de Produção e Comercialização da Reforma Agrária e Agricultura Familiar COPCRAF, no âmbito do Edital nº 001/2025 COOPERA-PARANÁ.

A desclassificação foi fundamentada em dois pontos principais da análise realizada pela SEAB:

- 1. Ausência de Mensuração da Contrapartida Mínima Exigida (10%): Alegação de que a proposta não demonstrou a mensuração da contrapartida**

obrigatória de, no mínimo, 10% do valor global do projeto, a ser apresentada em bens e/ou serviços.

2. Pontuação Atribuída aos Itens 2.24 e 2.25: Discordância quanto à pontuação atribuída especificamente aos itens 2.24 e 2.25 da Ficha de Avaliação Técnica (Análise da SEAB).

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO *(relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)*

A presente Justificativa visa reverter a desclassificação do Projeto **INOVAÇÃO E PRODUTIVIDADE NA AGROECOLOGIA**, apresentando recurso contra os seguintes pontos da análise realizada pela SEAB:

I. Recurso contra o Item 2.51 (Contrapartida Mínima Exigida)

Item 2.51 da análise da SEAB: O indeferimento ocorreu em razão de uma infeliz falha formal ao **não mensurar e detalhar a contrapartida** da Cooperativa no Anexo 8 do projeto, conforme exigido. No entanto, é crucial destacar que a Cooperativa **COPCRAF** possui plena capacidade de cumprir e superar o percentual mínimo de 10% de contrapartida exigido no Edital.

Conforme consta no **Inventário de Bens e Serviços (Item 5.1 do Anexo 11)**, a Cooperativa dispõe de um patrimônio próprio e cedido que totaliza **R\$ 1.404.700,00**. Este valor significativo está comprovadamente à disposição da Cooperativa e de seus cooperados e, com absoluta certeza, será disponibilizado para a execução do Projeto "Inovação e Produtividade na Agroecologia", configurando a contrapartida obrigatória em bens e/ou serviços.

Dessa forma, solicitamos a revisão da desclassificação, uma vez que a **falha identificada é de caráter formal** (a não mensuração no Anexo 8), e não material, pois a capacidade e a disponibilidade da contrapartida estão devidamente comprovadas no Inventário de Bens (Anexo 11), cumprindo o espírito da exigência do Edital.

Salienta-se, ainda, que as informações relativas à despesa e ao plano de manutenção dos equipamentos, conforme solicitado, também foram devidamente ajustadas e estão inclusas na documentação anexa (Anexo 8-b).

II. Recurso contra os Itens 2.24 e 2.25 (Análise do Plano de Negócios)

Discordamos da pontuação atribuída especificamente aos **itens 2.24 e 2.25 da Ficha de Avaliação Técnica**, que se referem à análise do Plano de Negócios da Cooperativa.

O **Plano de Negócios** da COPCRAF, apresentado e que **consta no processo nas Folhas 278 a 291**, foi elaborado seguindo a metodologia de um plano de negócios abrangente e tradicional. Por sua natureza, este documento detalha e consolida o **Modelo de Negócios (Business Model)** da COPCRAF em sua totalidade.

A avaliação que resultou na pontuação atribuída parece não ter contemplado a integralidade e a profundidade das informações contidas no Plano de Negócios, especialmente no que tange à sua relação direta com os requisitos dos itens 2.24 e 2.25. Solicitamos, portanto, a reanálise dos referidos itens com base no Plano de Negócios completo.

Considerações Finais

Reverter esta desclassificação é de fundamental importância, pois o Projeto **INOVAÇÃO E PRODUTIVIDADE NA AGROECOLOGIA** tem um impacto social e econômico de grande relevância, sendo essencial para:

- Ampliação do fornecimento de alimentos de qualidade para a **Alimentação Escolar** local.
- Geração de **trabalho e renda** sustentável para as famílias da agricultura familiar na região.

Pedimos, portanto, que a Comissão de Avaliação considere o acervo patrimonial comprovado e o Plano de Negócios detalhado, reclassificando o Projeto e permitindo que a **COPCRAF** contribua para o cumprimento dos objetivos do Edital nº 001/2025 COOPERA-PARANÁ.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

- **Anexo 8-b**

Cascavel, 27 de Fevereiro de 2026.

Vilmar Luis Steinmetz
Presidente da COPCRAF

Documento: **anexo_17_RECURSO_COPCRAF.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Vilmar Luis Steinmetz** em 27/02/2026 11:40.

Inserido ao protocolo **25.381.611-2** por: **Vilmar Luis Steinmetz** em: 27/02/2026 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: